LEI Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a denominação de SALVADOR POVEDA no próprio municipal que consta como MERCADO MUNICIPAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se MERCADO MUNICIPAL "SALVADOR POVEDA" o próprio Municipal denominado Mercado Municipal, situado à Rua Ademar de Barros, nº 133.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18/10/1989).

Aquevirde Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: